



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 011/2023

<i>Por maioria presente</i>		
EM. <i>07</i>	DE <i>junho</i>	DE <i>2023</i>

A Comissão de justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por força da Lei Orgânica Municipal e do art. 142 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta, a seguinte EMENDASMODIFICATIVA ao projeto de Lei 002/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “**Reajusta valores, regulamenta vantagens dos cargos do quadro de pessoal do Município de Bom Conselho e dá outras providências**”.

[Assinatura]
Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

EMENDA 001 - MODIFICATIVA

Fica alterado o caput do Art. 2º do PLE 011/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reajustado o vencimento do cargo de Digitador desta Municipalidade, ao valor de R\$ 4.362,76 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Assim, fica EMENDADA, por esta Comissão, a referida proposição.

Câmara Municipal de Bom Conselho, 05 de junho de 2023.

[Assinatura]

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

[Assinatura]

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relatora

[Assinatura]

FRANCISCO BENTO SOARES
Membro



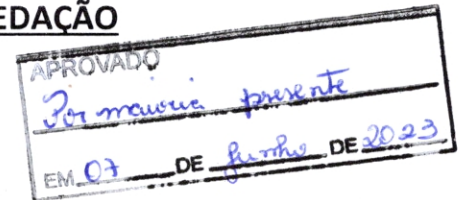
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei 011/2023.

FINALIDADE: Reajusta valores, regulamenta vantagens dos cargos do quadro de pessoal do Município de Bom Conselho e dá outras providências.


Etiane Ramos Dias de Melo
Presidente

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

De início, ressaltamos que se encontram atendidas a competência e a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

A proposição se presta ao fim a que destina com propriedade, sendo mais que justo e necessário o reajuste de vencimentos defasados com intuito de estimular e reconhecer o funcionalismo público.

A paridade dos cargos de agentes da saúde, sejam eles comunitários, de endemias ou sanitários, obedecem a uma discricionariedade administrativa e um alinhamento de propósitos e finalidades públicas cujas funções estão diretamente ou indiretamente ligadas, não devendo haver distinção por se tratar de uma esfera nuclear administrativa do mesmo Poder.

Diferente é a equiparação entre cargos de Poderes distintos, ainda que com atributos semelhantes ou nomenclaturas análogas, pois não é possível a equiparação automática de vencimentos entre cargos do Poder Executivo e cargos de denominação similar do Poder Legislativo, sob o fundamento de isonomia ou de necessidade de observância ao limite fixado no inciso XII do artigo 37 da Constituição Federal (CF/88), o qual dispõe que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

A Emenda Constitucional nº 19/1998 retirou a determinação especial de isonomia de vencimentos, que constava no artigo 39, parágrafo 1º da Constituição



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Conforme disposto nos incisos X e XIII do artigo 37 do texto constitucional, a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por meio de Lei específica (princípio da reserva legal), observadas a iniciativa privativa em cada caso e as exigências orçamentárias e fiscais. Além disso, a fixação dos vencimentos deverá observar as diretrizes do parágrafo 1º do artigo 39 da CF/88, de acordo com natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades dos cargos, e requisitos de investidura.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 603, decidiu que a isonomia remuneratória para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder ou dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário cria um limite, **não uma relação de igualdade**.

Esse é o entendimento, também, da doutrina mais autorizada:

“...o Inciso XIII do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda nº- 19, veda a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração pessoal do serviço público. O que se visa impedir, com esse dispositivo, são os automáticos aumentos de vencimentos, o que ocorreria se, para fins de remuneração, ficasse vinculado ao outro, de modo que qualquer acréscimo concedido a um beneficiária a ambos, automaticamente; isso também ocorreria se os reajustes de salários acumulados a determinados índices, como o **de aumento do salário mínimo, o de arrecadação, o de títulos da dívida pública ou qualquer outro.**” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 10.ª ed., p. 366, Atlas, São Paulo).

Assim, necessário se faz a adequação da proposição para evitar vício de ordem legal, impondo uma emenda modificativa ao presente PLE, que mantém a essência da vontade do autor da proposição, que era trazer ao digitador do município um reajuste devencimentos sob a forma de estímulo, reconhecimento e compensatória de perdas.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão, o referido projeto de Lei, NA FORMA EMENDADA, que segue conforme proposta anexa.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA

Relatora

Francisco Bento Soares

FRANCISCO BENTO SOARES

Membro